

AUTOGRAFO N° 014 DE 15 DE MAIO DE 2024

REF. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 004/2024

Dispõe sobre a criação de tendas de acolhimento a vítimas e disponibilização de materiais informativos sobre violência sexual durante eventos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS por seu Presidente e no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de tendas de acolhimento em eventos culturais, festivos ou de lazer realizados em espaços públicos pela Prefeitura Municipal de Codajás, destinadas ao acolhimento e suporte às vítimas que denunciem abuso, assédio ou importunação sexual durante tais eventos.

Art. 2º - As tendas de acolhimento deverão ser instaladas em locais estratégicos dos eventos, de fácil acesso e identificação, garantindo a privacidade e segurança das vítimas que buscarem auxílio

Parágrafo único - As tendas deverão contar com profissionais capacitados para prestar atendimento psicológico e orientação jurídica às vítimas, respeitando a dignidade e a integridade das mesmas.

Art. 3º - Além do acolhimento, as tendas deverão disponibilizar materiais informativos sobre prevenção à violência sexual, promovendo a conscientização e educação da população. Esse material deve conter informações sobre as leis que combatem todo tipo de violência contra mulher, especialmente a Lei Maria da Penha.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Codajás deverá promover campanhas de divulgação prévia, informando sobre a existência das tendas de acolhimento e incentivando a denúncia de casos de abuso, assédio ou importunação sexual.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficará responsável pela implementação e manutenção das tendas, em conjunto com órgãos competentes na área de Assistência Social e Segurança Pública.

Art. 6º - Os recursos necessários para a execução desta lei serão providenciados pelo orçamento municipal, ficando autorizada a captação de recursos junto a entidades públicas e privadas para a consecução deste fim.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA
Presidente
Biênio 2023/2024